

TERMO DE ACORDO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - PADRÃO

Termo de acordo para prestação de serviços educacionais que entre si fazem, de um lado, como primeiro acordante ou **CONTRATANTE**, a pessoa identificada no Anexo I ao Termo de Acordo para Prestação de Serviços Educacionais - Requerimento de Matrícula/Adesão e, de outro lado, como segundo acordante ou **CONTRATADO**, o Colégio São Francisco Xavier, situado nesta cidade, à Avenida Itália, 1910, bairro Cariru, inscrição no CNPJ sob o número 11.508.880/0001-28, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206 (incisos II e III) e 209 da Constituição Federal, do estabelecido no Código Civil Brasileiro, Lei nº 9870 de 25/11/99 e Lei 9394/96, sendo certo que os valores avençados no Anexo I ao Termo de Acordo para Prestação de Serviços Educacionais - Requerimento de Matrícula/Adesão são do conhecimento prévio do CONTRATANTE, nos termos da Lei 8.078 de 11 de Setembro de 1990, em conformidade com o previsto na legislação de ensino e no Regimento Escolar do Colégio, à disposição do CONTRATANTE, cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos. O presente contrato encontra-se registrado no Cartório de Serviço Registral de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, situado na Rua Montes Claros, nº 81, Centro, Ipatinga, Minas Gerais.

CLÁUSULA II

O presente Termo de Acordo tem, **por objeto**, a prestação de serviços educacionais pelo CONTRATADO, no ano letivo descrito no Anexo I - Requerimento de Matrícula/Adesão, ao aluno indicado pelo CONTRATANTE descrito no referido Anexo I ao Termo de Acordo para Prestação de Serviços Educacionais - Requerimento de Matrícula/Adesão, para a série e nível de ensino também ali referidos. Os serviços mencionados nesta cláusula se restringem à **educação escolar**, compreendendo os serviços obrigatoriamente prestados a toda turma ou série, coletivamente, não incluídos os facultativos ou de caráter individual ou de grupo.

§ 1º - O Anexo I ao Termo de Acordo para Prestação de Serviços Educacionais - Requerimento de Matrícula/Adesão é o documento que, devidamente preenchido e assinado pelas partes, compõe e valida a adesão do CONTRATANTE ao presente contrato/Termo de Acordo por Adesão. Neste anexo deve constar:

- O CONTRATADO, Colégio São Francisco Xavier, mantido pela Fundação Educacional São Francisco Xavier;
- O nome e demais dados do CONTRATANTE, responsável financeiro do presente contrato/Termo de Acordo por Adesão, bem como sua assinatura ou aceite, realizado através do Portal dos Pais, de adesão ao contrato;
- O nome do aluno, o curso e a série/período que o mesmo cursará;
- O ano letivo a que este contrato exclusivamente se refere;
- O valor da anuidade escolar e sua divisão em mensalidades.

§ 2º - Não estão incluídos neste acordo os serviços especiais de reforço, estudos suplementares, adaptação, reciclagem, cursos complementares, transporte escolar, formaturas, excursões e de uso facultativo para o aluno como: segundas chamadas de provas, recuperação de etapas, provas e aulas não constantes do Quadro Curricular, bem como uniformes, merenda, apostilas e material de uso individual e obrigatório e ainda segunda ou seguintes, vias de documentos escolares.

§ 3º - O CONTRATANTE responsável pelo aluno qualificado no Anexo I ao Termo de Acordo para Prestação de Serviços Educacionais - Requerimento de Matrícula/Adesão autoriza a inclusão no boleto de parcela mensal, de valores referentes aos serviços mencionados na cláusula, §2º, oferecidos pela Escola, tendo o aluno requerido tais serviços.

§ 4º - O CONTRATANTE declara estar ciente que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, nos termos do art. 1º da LDB - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CLÁUSULA III

A contraprestação pecuniária aos serviços educacionais prestados pelo CONTRATADO, presentes na Cláusula anterior, constitui-se em anuidade escolar, referente ao ano letivo também ali referenciado, a ser paga integralmente pelo CONTRATANTE, na forma prevista no Anexo I ao Termo de Acordo para Prestação de Serviços Educacionais - Requerimento de Matrícula/Adesão.

§ 1º - **A ANUIDADE ESTÁ DIVIDIDA EM 12 PARCELAS, sendo que o valor da primeira parcela do ano letivo referido no Anexo I ao Termo de Acordo para Prestação de Serviços Educacionais - Requerimento de Matrícula/Adesão será pago no ato da matrícula.**

§ 2º - As demais onze parcelas deverão ser pagas, sucessiva e mensalmente, conforme quadro constante no Anexo I ao Termo de Acordo para Prestação de Serviços Educacionais - Requerimento de Matrícula/Adesão.

§ 3º - A parcela do mês vence sempre no último dia do mês imediatamente anterior ao mês em referência.

§ 4º - **Os descontos concedidos por liberalidade do CONTRATADO serão cancelados no mês(es) em que houver atraso do pagamento da mensalidade.**

§ 5º As bolsas e/ou descontos concedidos por empresas e/ou atendimento a requisitos legais possuem os critérios e os regulamentos discriminados nos Programas específicos e/ou instrumentos legais aplicáveis.

§ 6º Os Anexos II e III ao Termo de Acordo para Prestação de Serviços Educacionais apresentam as regras e o regulamento para concessão do benefício, conforme a empresa concedente.

§ 7º - O CONTRATADO comunicará eventual cancelamento de descontos concedidos por liberalidade da instituição, bolsas e/ou descontos concedidos por empresas e/ou atendimento a requisitos legais, através de e-mail e/ou correspondência direcionado ao endereço cadastrado no Sistema Acadêmico.

§ 8º Quando a renovação de matrícula for realizada em ano letivo anterior ao de efetivo curso do aluno estabelecido no Anexo I ao Termo de Acordo para Prestação de Serviços Educacionais - Requerimento de Matrícula/Adesão e houver concessão ou cancelamento de desconto, bolsa ou gratuidade por parte do CONTRATADO e ou empresa parceira, o acerto financeiro no valor das mensalidades será realizado a partir da segunda parcela da anuidade.

§ 9º O CONTRATANTE terá desconto de 15% (quinze por cento) na anuidade escolar, a partir do(a) 2º filho(a) ou dependente legal, regularmente matriculado no ano letivo referido no Anexo I ao Termo de Acordo para Prestação de Serviços Educacionais - Requerimento de Matrícula/Adesão, observado o disposto no § 4º. O(a) 1º filho(a) ou dependente legal pagará o valor integral.

§ 10º - Havendo atraso no pagamento da parcela da anuidade, o(s) CONTRATANTE(s):

I. pagará(ão), além do valor da parcela, os seguintes acréscimos:

- a) 2% (dois por cento) do principal como multa;
- b) Juros de 1% (um por cento) ao mês; e
- c) Correção monetária pelo IPCA.

II. Havendo atraso no pagamento o(s) CONTRATANTE(s) estará(ão) sujeito(s) a:

- a) negativação do nome em Serviço de Proteção ao Crédito - SPC ou SERASA, precedida de comunicação no domicílio do devedor, indicado no Anexo I ao Termo de Acordo para Prestação de Serviços Educacionais - Requerimento de Matrícula/Adesão;
- b) recebimento de cobranças por todos os meios legais cabíveis inclusive por agentes terceiros. Para assegurar o recebimento desta notificação, é dever do CONTRATANTE manter atualizado o endereço para correspondências.

Este procedimento não será adotado se houver discussão judicial a cerca do crédito, até o trânsito em julgado da sentença ou acórdão.

§ 11º - Todas as parcelas serão pagas através de boletos da Instituição Financeira indicada pelo CONTRATADO, recibo ou outro título bancário, na forma e valores emitidos pelo Colégio. O boleto bancário será disponibilizado ao CONTRATANTE através do Portal dos Pais disponível no "site" do CONTRATADO (<http://www.csfx.com.br>), por e-mail, direcionado ao endereço eletrônico do CONTRATANTE cadastrado no Sistema Acadêmico e através do Aplicativo APP CSFX, ficando ainda o CONTRATANTE ciente de que o boleto bancário não será enviado pelos Correios. Dificuldades de acesso aos canais digitais ou não recebimento por e-mail não exime o(s) CONTRATANTE(s) de fazer o pagamento do boleto bancário no prazo, devendo o boleto ser procurado na Tesouraria do estabelecimento de ensino antes de seu vencimento.

§ 12º - O(A) CONTRATADO(A), salvo concessão especial, não receberá pagamento com cheque pré-datado, de terceiros, de outra praça e do(s) CONTRATANTE(s) mesmo que adimplentes. O pagamento com cheque, quando aceito por liberalidade do(a) CONTRATADO(A), terá caráter provisório, somente será considerado definitivo após compensação.

§ 13º - O pagamento da parcela, realizado em desacordo com o previsto nesta cláusula, implicará na mora do CONTRATANTE, independentemente de qualquer notificação.

§ 14º - Ao final de cada ano letivo, a instituição promoverá o desligamento dos alunos inadimplentes, nos termos da Lei nº 9.870/99, art. 6º. §1º - MP 2.173-24), desobrigando-se esta de deferir pedido de renovação de matrícula (art. 5º da citada Lei).

CLÁUSULA IV

§ 1º - Em caso de desistência da matrícula, até o 5º dia após o primeiro dia letivo do ano, serão devolvidos ao CONTRATANTE 80% (oitenta por cento) do valor da 1ª (primeira) parcela da anuidade escolar, destinando-se o restante à cobertura de despesas e tributos incidentes e causados com a contratação dos serviços educacionais.

§ 2º - Matrículas durante o ano letivo:

- Matrículas requeridas em Fevereiro - pagamento de 12 parcelas.

- Matrículas requeridas em Março - pagamento de 11 parcelas.
- Matrículas a partir de Abril - o CONTRATANTE pagará como 1ª parcela o valor equivalente à fração: número de meses restantes em curso, incluindo o mês de matrícula, dividido por 12 vezes o valor integral da mensalidade. E como 2ª parcela pagará: se for na 1ª quinzena do mês, valor integral da mensalidade; se for na 2ª quinzena, 50% do valor da mensalidade.

§ 3º - Alteração de CONTRATANTE durante ano letivo:

- I. Em caso de alteração de CONTRATANTE durante o ano letivo em curso, esta deverá ser requerida formalmente, na Secretaria do Estabelecimento de Ensino, pelo atual contratante e pelo novo contratante, devendo ainda o novo contratante assinar o Anexo I ao Termo de Acordo para Prestação de Serviços Educacionais - Requerimento de Matrícula/Adesão físico na secretaria do colégio.
- II. A substituição de contratante terá vigência a partir do próximo boleto gerado pela instituição, ficando o antigo contratante responsável pelas parcelas vencidas em sua titularidade.

CLÁUSULA V

Os critérios previstos na Cláusula III serão modificados em havendo quaisquer das seguintes condições:

- I. Mudança na legislação sobre o assunto.
- II. Variação de custos a título de pessoal (por convenção coletiva e outros instrumentos normativos) e de custeio, mesmo quando esta variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico; tudo nos termos do art. 1º, §§ 3º e 4º da Lei 9870/99.

CLÁUSULA VI

Não será devida parcela com vencimento no mês subsequente a data em que o aluno, efetivamente, se desligar do Estabelecimento de Ensino, se observadas as seguintes condições:

§ 1º - Ter sido, a **transferência, o cancelamento e a desistência** de matrícula **requerido(a) por escrito**, na Secretaria do Estabelecimento de Ensino, pelo responsável legal, até o último dia útil do mês anterior ao vencimento do boleto. Ressalva-se que não haverá devolução de valor que já tenha sido pago à(o) CONTRATADO(a) e/ou realização de cobrança proporcional no mês do cancelamento.

§ 2º - Não apresentação do documento de requerimento, situação na qual o contrato permanece íntegro, sendo o(a) CONTRATANTE responsável pelo pagamento das parcelas vincendas.

§ 3º - A data da rescisão será a do protocolo da manifestação da vontade na Secretaria Escolar do CONTRATADO.

CLÁUSULA VII

A discussão judicial do contrato, em todo ou em parte, não elide o pagamento das mensalidades, salvo se for requerido o desligamento do aluno; e o eventual inadimplemento nas datas estabelecidas implicará nas penalidades do § 10º da Cláusula III, salvo na hipótese de rescisão ou distrato.

CLÁUSULA VIII

Pelo presente, o CONTRATANTE fica cientificado de que:

§1º - Deverá, quanto a seus dados cadastrais, mantê-los atualizados junto ao CONTRATADO, sendo a atualização quando devida, realizada através do Portal do Aluno e/ou Portal dos Pais, ou ainda através da Secretaria Escolar.

§2º - O responsável por aluno com deficiência e/ou neurodivergente, deverá informar, obrigatoriamente, no ato de matrícula ou imediatamente após diagnóstico, qual é a deficiência e/ou neurodivergência envolvida, comprová-la através de laudo médico, indicando as dificuldades e impedimentos individuais envolvidos, requerendo adaptação pedagógica necessária, conforme art. 2º da Lei 13.146/2015.

- I. O laudo deverá ser expedido por médico responsável, conter o registro do profissional (CRM) e o CID em que se enquadre o diagnóstico declarado.
 - a) Os laudos de condições especiais não definitivas deverão ser renovados anualmente na secretaria escolar, preferencialmente no mês de fevereiro, para comprovação de permanência da condição motivadora das adaptações pedagógicas requeridas.
- II. Além do laudo citado anteriormente, deverá ser apresentado anualmente o relatório de avaliação biopsicossocial emitido pelo(s) especialista(s) da equipe multidisciplinar que acompanha(m) o estudante com condição especial, demonstrando atualizações, como evoluções, estabilizações, involuções, observadas ao longo do ano anterior, em suas necessidades, habilidades e potencialidades, serão utilizados para nortear as ações pedagógicas a serem desenvolvidas com o aluno no ambiente escolar.

- a) O laudo e o relatório de avaliação biopsicossocial citados apontarão as necessidades especiais do aluno, cabendo ao CONTRATADO, através de seu Conselho de Classe e de um Comitê Multidisciplinar formado por pedagogos, psicólogos, professores, e demais profissionais especializados, a palavra final acerca das adaptações a serem implementadas conforme legislação vigente.
- III. Cabe ao Colégio São Francisco Xavier, amparado pelo art. 58 da Lei nº 9.394/1996, art. 28 da Lei nº 13.146/2015 e Art.8º, III da Resolução CNE/CEB nº 2/2001, definir sobre a implementação da adaptação sugerida por especialista(s) se, com base em fundamentos pedagógicos e análise detalhada da condição do aluno, considerar que a sugestão não é necessária ou adequada. A análise considerará as diretrizes legais, as condições institucionais, e deverá basear-se em evidências e avaliações objetivas das necessidades do aluno, além de ser referendada pela Direção Escolar.
- § 3º - O Colégio São Francisco Xavier admite aluno oriundo de outro estabelecimento de ensino, com Estudos Suplementares - Progressão Parcial - Dependência em até duas disciplinas. Caso a matrícula seja efetivada com documento provisório (como a declaração de escolaridade) de forma que o Contratado não tenha como tomar conhecimento da situação do(a) aluno(a) e, posteriormente, seja apresentada a Declaração de Transferência e/ou Histórico Escolar com o resultado indicando a Progressão Parcial - Dependência em quantidade superior a admitida por seu Regimento, poderá ocorrer o cancelamento da matrícula, mesmo que o(a) aluno(a) já tenha iniciado os estudos.
- I - Caso o(a) aluno(a) realize a Progressão Parcial - Dependência na escola de origem, deverá ser apresentada declaração da mesma comprovando o mencionado vínculo assim como prazo para sua conclusão.
- § 4º - A matrícula realizada por este Termo de Adesão, implica na aceitação das normas do Regimento Escolar do CONTRATADO, cuja íntegra encontra-se à disposição na Secretaria para consulta e extração de cópia, se for do interesse do CONTRATANTE, bem como disponível no "site" do CONTRATADO (<http://www.csfx.com.br>), sendo que cópia do(s) Capítulo(s) referente(s) aos "Direitos e Deveres do Aluno" é parte integrante da "Agenda Escolar/Manual do Aluno" que é fornecida pelo CONTRATADO. Sem prejuízo das regras ali dispostas, ainda se destacam e/ou se incluem:
- I - O início da prestação dos serviços, a frequência às aulas, o cadastramento e registro escolar do aluno dependem do pagamento da 1ª parcela da anuidade e assinatura e/ou aceite do Anexo I ao Termo de Acordo para Prestação de Serviços Educacionais - Requerimento de Matrícula/Adesão pelo CONTRATANTE, no ato da matrícula ou através do Portal dos pais no site da instituição (www.csfx.com.br). Não tem validade a matrícula se houver débito anterior ou requerida para série não permitida ao aluno;
- II – Quanto ao uniforme, materiais escolares, demais itens de uso cotidiano:
- a) São de uso obrigatório e condicionante para frequência às aulas e atividades escolares, uniforme escolar, livros, materiais didáticos, EPI's para Laboratórios e Cartão de Identificação, todos imprescindíveis para identificação, segurança e aprendizado;
- b) É obrigatória a identificação de todo o material escolar do aluno, com seu nome e série;
- c) O aluno deverá trazer para as atividades escolares exclusivamente o material escolar, não devendo transportar ou portar, nas dependências da escola, objetos estranhos ao material escolar, tais como reprodutores sonoros, telefone celular, câmera fotográfica, brinquedos, joias de família e outros bens de valor afetivo e/ou econômico. O contratado não se responderá pela guarda ou reposição de tais objetos em caso de qualquer destinação dos mesmos, alheia ao interesse do proprietário;
- d) Não deverá o aluno usar telefone celular durante as aulas ou no curso de qualquer outra atividade escolar, exceto quando autorizado e supervisionado por professor. Considera-se indisciplina o uso do telefone celular para operação ou navegação em jogos, redes sociais, fotografias e/ou para outras funcionalidades existentes conforme marca e modelo do aparelho (Lei Estadual nº 14486 de 09/12/2002; Lei nº 15.100/2025).
- III – Quanto ao uso de Recursos educacionais pedagógicos, o CONTRATADO, atendendo à sua proposta pedagógica, poderá fazer uso de recursos educacionais tecnológicos complementares, que podem exigir a assistência e supervisão da atividade pelo CONTRATANTE, especialmente na realização de pesquisas e tarefas escolares fora do ambiente do CONTRATADO, pelo qual o CONTRATANTE compromete-se e responsabiliza-se integralmente pelo cumprimento de seu dever de vigilância parental bem como pelo atendimento das regras previstas nos Termos de Uso dos respectivos recursos, quais sejam, Whatsapp, Instagram, Facebook, Moodle, Youtube, Google, entre outros.
- a) O CONTRATADO poderá solicitar ao CONTRATANTE o apagamento de conteúdos que estejam nos recursos educacionais tecnológicos dos alunos, na Internet ou em mídias sociais, sempre que contrários à ética, à moral, aos bons costumes, à legislação nacional vigente, ao Regimento Escolar e regras da Instituição, bem como quando afetarem o bom relacionamento da comunidade escolar ou que possam configurar algum tipo de risco à sua segurança.

IV – Quanto aos direitos e deveres do CONTRATANTE na qualidade de responsável por estudante ora matriculado, destacam-se as científicas de que:

- a) O(s) responsável(is) legal(is) deverá(ão) comparecer à Escola sempre que chamado(s) por ela para tratar de seus interesses ou de interesse do aluno;
- b) É proibida a retirada do aluno das dependências da escola, antes do término das atividades escolares do dia, salvo se por autorização expressa do(s) responsável(is) legal(is);
- c) É de inteira responsabilidade do CONTRATADO o planejamento e a prestação dos serviços da Educação Escolar, a marcação de datas para avaliação de aproveitamento, a definição de instrumentos e forma de avaliação, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE;
- d) A obrigação de ressarcimento de danos materiais que o aluno, dolosa ou culposamente, causar ao estabelecimento ou a terceiros.
- e) A obrigatoriedade de cumprir as normas sanitárias e de saúde, tanto internas quanto aquelas que forem expedidas pelos órgãos e autoridades competentes, quanto à prevenção de transmissão e/ou contágio de doenças, inclusive o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI que forem recomendados.

CLÁUSULA IX

Os responsáveis e o aluno beneficiário declaram estar cientes de que os computadores da instituição de ensino devem ser utilizados exclusivamente para fins didáticos, sendo que o aluno que utilizar-se dos dispositivos telemáticos da instituição de ensino ou próprios, dentro do ambiente escolar, para fins diversos dos didáticos, sofrerá as penalidades previstas no Regimento Escolar e poderá ser encaminhado para as autoridades legais, que mediante o devido processo poderá aplicar ao próprio aluno ou a seus responsáveis sanções penais cabíveis, conforme o caso.

CLÁUSULA X

O Estabelecimento se reserva o direito, à qualquer tempo e ainda que o(a) aluno(a) já tenha iniciado os estudos, de cancelar o contrato e a matrícula, bem como de não firmá-lo para o período seguinte, expedindo a transferência do aluno, por motivo de: falta disciplinar grave, ou reiteradas faltas de menor gravidade; ou conduta incompatível com o Regimento da escola; apresentação de documentação de transferência da escola de origem com o resultado indicando a reprovação em mais de duas disciplinas com regime de Estudos Suplementares - Progressão Parcial - Dependência (no caso de matrícula de aluno novato). Tal cancelamento será aplicado conforme normas do Regimento Escolar do Colégio São Francisco Xavier, bem como no caso de divergência ou conflito entre os CONTRATANTES.

§ 1º - O CONTRATANTE declara que lhe foi disponibilizado o acesso ao Regimento Escolar, na Secretaria do Colégio, durante o período de matrículas escolares. O Regimento Escolar será registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Ipatinga até a data do início do ano letivo.

§ 2º - Define-se como falta disciplinar grave, a ensejar o cancelamento do contrato, aquelas ocorridas na escola ou nas suas adjacências e que sejam tipificadas como infração à lei, tais como tráfico e uso de drogas, lesão corporal, vias de fato, fraude ou falsidade de qualquer natureza, roubo, furto e outros danos ao patrimônio, dentre outros; ou aquelas incompatíveis com a moral e o decoro esperados em uma instituição de ensino, tais como manter-se na Escola e não frequentar a aula ou frequentá-la após o uso de bebidas alcoólicas e/ou outras drogas ilícitas, fumar nas dependências da Escola, praticar a cola, evadir-se, denegrir a imagem da Escola etc.

§ 3º - Nos casos de cancelamento de matrícula com fundamento nesta cláusula, é assegurado o contraditório, sendo competente o Diretor da Escola para a apreciação do feito administrativo, em instância única.

CLÁUSULA XI

O CONTRATADO poderá usar e veicular nomes, fotografias, filmes ou uso da voz de alunos do Colégio, bem como o resultado dos alunos, incluindo em exames, processos seletivos, concursos e/ou vestibulares, em rádio, TV, jornal, outdoor, folder, panfletos, cartaz, site, redes sociais, Internet ou outros veículos de comunicação, para atender às campanhas e/ou ações de marketing do CONTRATADO, desde que previamente consentido por estes ou seus responsáveis legais, caso não tenham atingido a maioridade.

CLÁUSULA XII

A alocação dos alunos em turmas será realizada após a efetivação da matrícula, seguindo um ou mais, dentre os seguintes critérios:

Continuidade: Sempre que possível, o aluno será alocado sequencialmente, com a mesma ambientação de turma do ano ou semestre anterior, se esta for a melhor opção para o favorecimento do processo educacional.

Distribuição Sequencial e Aleatória: Quando a manutenção da turma anterior não for viável, a enturmação poderá ocorrer de forma sequencial aleatória, levando em consideração a necessidade de promover a interação social, a convivência com a diversidade humana, e as melhores condições de aprendizagem para a turma, conforme decisão de Conselho de Classe Docente e Pedagógico.

Preparação para Vestibulares: Em casos específicos, a alocação poderá ser orientada pelas exigências dos vestibulares e pelas características e habilidades requisitadas pelas universidades.

Trilhas do Itinerário Formativo: A enturmação também observará os direcionamentos das trilhas do Itinerário Formativo, conforme definido no Regimento Escolar.

Esses critérios visam garantir uma organização que favoreça tanto o desenvolvimento acadêmico quanto social dos alunos, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Regimento Escolar.

PEDIDO DE MUDANÇA DE TURNO:

§ 1º - O pedido de mudança de turno e/ou turma deverá ser formalizado pelos responsáveis legais do aluno, por meio dos canais oficiais disponibilizados pela Secretaria Escolar.

§ 2º - O pedido será submetido à análise da Coordenação Pedagógica e, posteriormente, à aprovação da Direção Escolar, levando em consideração a disponibilidade de vagas e a avaliação pedagógica.

§ 3º - Caso haja disponibilidade de vaga e a família opte por não efetivar a mudança, o pedido será excluído automaticamente da lista de espera. Em caso de novo interesse na mudança de turno ou turma, será necessário protocolar um novo pedido, o qual será considerado apenas para o próximo ano letivo.

CLÁUSULA XIII

A Proposta Pedagógica do CONTRATADO prevê a adoção de **Programas e Livros Didáticos do Sistema de Ensino Bernoulli** para as séries da **Educação Infantil, Ensino Fundamental (1º ao 9º Anos) e Ensino Médio (1ª à 3ª Séries)**. Sendo este material adotado, o CONTRATANTE declara-se ciente da **obrigatoriedade de adquirir a última edição do programa e os livros diretamente da Editora Bernoulli ou de empresa intermediária devidamente conveniada e autorizada para venda.** O CONTRATANTE declara ainda estar ciente de que o CONTRATADO não se responsabiliza por qualquer fato que venha prejudicar o aluno na hipótese do descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA XIV

O presente contrato refere-se exclusivamente ao ano letivo descrito no Anexo I ao Termo de Acordo para Prestação de Serviços Educacionais - Requerimento de Matrícula/Adesão, não gerando obrigação para o CONTRATADO de sua renovação para períodos subsequentes ou em anos letivos posteriores.

§ 1º - A renovação de matrícula é anual, ocorrendo em período informado pelo Colégio São Francisco Xavier.

§ 2º - O CONTRATADO poderá utilizar-se do envio de e-mails e/ou mensagens de texto e voz (SMS, wathsApp ou similar) ao CONTRATANTE como complemento de comunicação e relacionamento entre as partes.

§ 3º - Este contrato/Termo de Acordo por Adesão somente terá validade e entrará em vigor para o CONTRATANTE e para o aluno beneficiário com o devido preenchimento dos dados constantes no Anexo I ao Termo de Acordo para Prestação de Serviços Educacionais - Requerimento de Matrícula/Adesão, a assinatura deste pelo CONTRATANTE, o efetivo pagamento da 1ª parcela como ato de matrícula e o seu deferimento pela Direção do Colégio São Francisco Xavier.

§ 4º - Este contrato/Termo de Acordo por Adesão e seus eventuais aditamentos poderão ser conhecidos do CONTRATANTE no site do colégio (www.csfx.com.br) e está registrado no Cartório Público de Títulos e Documentos, podendo ser disponibilizado por cópia impressa mediante solicitação formal e por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA XV

Para a efetivação da Matrícula Escolar, a instituição poderá exigir a exibição de documentos de identificação dos responsáveis e/ou do aluno, bem como quaisquer outros destinados a atender as exigências da Secretaria do Estado da Educação e/ou Ministério da Educação e Cultura, os quais deverão ser entregues na Secretaria no prazo máximo de **dez dias úteis após a matrícula, sob pena de cancelamento do contrato.**

§ 1º A matrícula do aluno será deferida conforme legislação vigente, série/ano/curso atestados no Histórico Escolar ou outro documento hábil aprovado pelos órgãos competentes.

§ 2º O CONTRATADO não se responsabiliza por documentos da escola de origem que apresentarem equívocos, dados incompletos ou que não expressarem a verdade. Cabe ao CONTRATANTE a regularização dos documentos para a continuidade da prestação do serviço.

§ 3º Este contrato constitui-se também instrumento de requerimento de matrícula.

CLÁUSULA XVI

Para os períodos acadêmicos subsequentes, as renovações de matrículas continuarão sendo consideradas aceitas a partir do pagamento da primeira parcela mensal ou da anuidade do respectivo ano, desde que o CONTRATANTE esteja adimplente com as obrigações financeiras e de documentos escolares, bem como tenham sido respeitados por ele e pelo aluno indicado as regras regulamentares e institucionais divulgadas pelo CONTRATADO, devendo, ainda, serem observados para tanto os procedimentos para a matrícula, que serão amplamente divulgados no site do CONTRATADO www.csfx.com.br, as datas pré-fixadas em edital e os valores vigentes.

§ 1º Em caso de renovação de matrícula realizada em período antecipado, cujo aluno e/ou responsável financeiro estiverem inadimplentes no início do período letivo, poderá o contratado efetuar o cancelamento da matrícula, através de comunicação realizada por e-mail e/ou whatsapp, hipótese na qual o responsável deverá requerer a devolução do valor pago referente a 1ª parcela da anuidade escolar até o 5º dia após o primeiro dia letivo do ano. Será devolvido ao CONTRATANTE 80% (oitenta por cento) do valor da 1ª (primeira) parcela da anuidade escolar, destinando-se o restante à cobertura de despesas e tributos incidentes e causados com a contratação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA XVII

A renovação da matrícula, para os períodos acadêmicos subsequentes, poderá ser efetivada por meio da aceite/assinatura eletrônica mediante o uso de senha, respeitadas as condições previstas neste contrato, no Regimento Escolar do Colégio e normas institucionais divulgadas pelo CONTRATADO.

§ 1º O CONTRATADO fornecerá aos CONTRATANTES, se já não o fez, uma senha numérica, que poderá ser utilizada para solicitar serviços por meio do “Portal Acadêmico CSFX” mantido pelo CONTRATADO no sítio da Internet www.csfx.com.br, sendo que o “aceite” efetuado mediante o uso da referida senha equivalerá à assinatura do/a(s) CONTRATANTE(S), quando de sua solicitação de qualquer serviço disponível no referido Portal, inclusive para solicitação de renovação de matrícula, que será considerada efetivada quando cumpridos os requisitos regulamentares, as instruções pertinentes e as condições estabelecidas, inclusive quanto ao pagamento do preço do serviço ou da primeira parcela deste, quando for o caso.

§ 2º A senha entregue ao/à(s) CONTRATANTE(S) é pessoal e intransferível, devendo ser mantida em sigilo pelo/a(s) mesmo/a(s) sob qualquer hipótese e, enquanto não for substituída ou cancelada, quer por sua solicitação, quer por iniciativa do CONTRATADO, será válida para os fins mencionados no caput desta cláusula.

§ 3º A renovação de matrícula não será efetivada em caso de inadimplência do CONTRATANTE ou pendências documentais na secretaria escolar ou situações pedagógicas relacionadas ao ALUNO(A).

§ 4º A renovação de matrícula na série ou ano subsequente dependerá da conclusão e aprovação do ALUNO(A) na série ou ano anterior à pretendida, de acordo com os critérios de aproveitamento escolar divulgados pelo CONTRATADO.

§ 5º Renovada a matrícula por este meio, é certo que os CONTRATANTES continuarão obrigados a observar as normas estabelecidas neste contrato e os seus anexos atualizados, bem como eventuais modificações posteriores que venham a ocorrer, cujo teor estará disponível para consultas na página do CONTRATADO na Internet - www.csfx.com.br.

CLÁUSULA XVIII

O CONTRATADO utiliza dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus alunos, responsáveis legais e contratante(s) exclusivamente com o objetivo de exercer suas atividades, atender determinações legais, garantir a segurança física e psicológica dos alunos. O cuidado com estes dados segue normas e diretrizes de segurança da informação internacionalmente reconhecidos.

Sempre que for necessário utilizar dados pessoais de alunos menor de 12 (doze) anos de idade ou dados de alunos maiores de 12 (doze) anos para finalidades diversas das expostas acima, o CONTRATADO irá solicitar consentimento expresso de seus responsáveis legais antes da utilização destes dados.

§1º Por meio de seu representante legal ou de forma autônoma a partir dos 18 (dezoito) anos, o titular dos dados pessoais tem direito a solicitar (i) a confirmação de tratamento dos dados pessoais, (ii) o acesso a estes dados pessoais; (iii) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018; (v) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto; (vi) eliminação de dados tratados com consentimento, salvo em caso de anonimização ou cumprimento de obrigações legais; (vii) informações sobre entidades receptoras de seus dados; (viii) informações sobre a recusa de consentimento e suas consequências; (ix) revogação do consentimento.

§2º A eliminação dos dados ocorrerá observando o previsto na Tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo para o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais ou outro normativo que vier a ser publicado.

§3º Para exercer os direitos frente a LGPD, o titular e/ou seu representante legal deverá acessar o portal de privacidade da Fundação São Francisco Xavier/Fundação Educacional São Francisco Xavier (<https://www.fsfx.com.br/privacidade-de-dados/>) e preencher o formulário de Requisição dos Titulares de Dados. A FSFX/FESFX responderá a todas as solicitações de acordo com os prazos e requisitos estabelecidos em lei.

CLÁUSULA XIX

As aulas serão ministradas em salas ou locais apropriados que o CONTRATADO estabelecer ou indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo programático e das metodologias ou técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias. Em situações excepcionais, decorrentes de estado de calamidade pública ou por determinações das autoridades públicas federais, estaduais ou municipais que resultem em suspensão das aulas e atividades escolares de forma presencial, o CONTRATADO poderá adotar, em substituição às atividades presenciais, o ensino não presencial, mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação e/ou outros métodos ou técnicas pedagógicas compatíveis, com a supervisão da direção e coordenação pedagógica.

§ 1º O Ensino não presencial consiste em um conjunto de metodologias e técnicas pedagógicas mediadas por professores que, através do uso da tecnologia (e-mail, plataforma digital, chat e outros existentes) promovem a interação com a turma, observando a carga horária, o currículo e o calendário escolar/acadêmico.

§ 2º As aulas, quando ministradas por meios digitais, poderão ser síncronas (em tempo real) ou assíncronas (sem interação em tempo real), respeitando-se os conteúdos programados, conforme dispuser o Planejamento Pedagógico e o Plano de Aula.

§ 3º O estabelecimento ainda poderá utilizar, concomitantemente, os diversos meios existentes para ministrar o conteúdo curricular, presencial e não presencial, em caso de cumprimento de determinação legal que imponham restrição de uso do espaço físico da sala de aula e demais instalações da escola.

E por estarem justos e contratados, o CONTRATADO firma o presente, nesta oportunidade, firmando-o o CONTRATANTE, por ocasião da matrícula, através do preenchimento e assinatura do Anexo I ao Termo de Acordo para Prestação de Serviços Educacionais - Requerimento de Matrícula/Adesão, para que produza todos os efeitos legais.

Registrado sob Protocolo nº 121539, Registro nº 79685, Livro B-353 – Folha 97/104, no Cartório de Registros de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, situado na Rua Montes Claros, nº 81, Sala 04, Centro, Ipatinga, Minas Gerais